

DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito Municipal e o Interventor para que encaminhem a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entenderem pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 "13.12. No Envelope B, a Licitante deverá apresentar, ainda, laudo emitido por instituição técnica credenciada e acreditada pelo INMETRO das luminárias que a licitante pretende utilizar na eficiência do parque luminotécnico em conformidade com as exigências e normativas legais vigentes no país, obedecendo no mínimo, as premissas e características previstas no item 3.2 Anexo I deste edital".

2 "3.2. As características das luminárias LED deverão estar em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, o qual estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias, sendo obrigatório para os fornecedores de luminárias para iluminação pública. "

(...)

"7. NORMAS TÉCNICAS A Concessionária deverá realizar todas as intervenções sobre o parque instalado atendendo ao disposto na normatização vigente. Com isso deverá manter cópias das normas utilizadas e apresentar provas de aquisição (Documento fiscal, recibo ou nota fiscal) em conformidade com as normas abaixo e daquelas dispostas na Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO, que serão necessárias ao perfeito atendimento às necessidades do órgão público concedente."

(...)

"8.9. Ensaio em luminárias LED: •Deverão estar em conformidade com as disposições da Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO."

3 13.8. No Envelope B, a Licitante deverá apresentar, ainda em sua Proposta Econômica, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando ainda, sob pena de responsabilidade, que:

(i) Examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica;

(ii) Considera que a Proposta Econômica e o Plano de Negócios têm viabilidade econômica;

(iii) Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Licitante.

(iv) Identifica a Taxa Interna de Retorno (TIR) obtida na avaliação

13.9. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, e que estejam acompanhadas com documento que comprove os poderes de representação legal do signatário.

13.10. A instituição financeira deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade, na forma do Modelo constante no Anexo VI.

4 D. Habilitação Técnica

12.12 Os Licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome do Licitante ou membro do Consórcio, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA, que comprove(m) a prestação dos seguintes serviços:

12.12.1. Implantação de, no mínimo, 10.500 (dez mil e quinhentas) luminárias de iluminação pública em rede aérea energizada, com intervenções viárias;

12.12.2. Implantação e operação de sistema informatizado para o gerenciamento de parque de iluminação pública;

12.12.3. Operação e manutenção preventiva e corretiva de Parque de Iluminação Pública ou em empreendimento privado em rede energizada, com no mínimo 10.500 (Dez mil e quinhentas) pontos de iluminação, concomitantes, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses, com aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação, que realize o gerenciamento informatizado e georeferenciado de pontos de iluminação.

12.12.4. Instalação de luminárias LED, para aplicação em iluminação viária, público ou privada, com no mínimo 10.500 (Dez mil e quinhentas) unidades.

12.12.5. Comprovação de fornecimento, instalação e operação de sistemas de telegestão para controlar luminárias LED instaladas em sistemas de iluminação públicos ou privados, com no mínimo 10.500 (dez mil e quinhentas) unidades.

12.12.6. Execução de cadastramento ou recadastramento georeferenciado de ao menos 10.500 (Dez mil e quinhentos) pontos de iluminação pública ou em empreendimento privado.

12.12.7. Comprovação de ter realizado investimentos, na modalidade de project finance ou corporate finance de pelo menos R\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil reais).

12.12.8. Para comprovação do valor exigido no item 12.12.9 será admitido o somatório de 2 (dois) atestados, um deles referindo-se a um único empreendimento em que o valor total dos investimentos tenha sido de, no mínimo, R\$ 9.250.000,00 (Nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

12.12.9. Somente serão aceitos atestados em a LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento constante do atestado:

(I) Como responsável direto pela execução do empreendimento com participação mínima no Consórcio de 30% (trinta por cento).

(II) Como investidor no empreendimento com participação mínima no Consórcio de 15% (quinze por cento)

12.12.10. Ainda para atendimento do previsto no item 12.12.7, serão admitidos documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou poderes concedentes, conforme o caso, e bem como demonstrações financeiras auditada dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

12.12.11. Os valores indicados nos atestados apresentados pela LICITANTE, para a avaliação dos montantes relativos ao aporte de recursos em empreendimentos realizados, quando apresentados em moeda estrangeira serão convertidos para o real pela taxa de câmbio para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de realização do empreendimento e/ou serviços atestados.

12.12.12. Para efeito de análise do atestado a LICITANTE deverá atualizar os valores constantes do mesmo para o mesmo mês de recebimento das propostas, por meio da aplicação do IPC – Índice de Preços do Consumidor da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

12.12.13. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

12.13. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório de atestados para atender aos itens 12.12.1, 12.12.3 ao 12.12.6.

12.14. A experiência exigida para fins de habilitação técnica também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou coligada, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976 e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que todas essas situações sejam devidamente comprovadas e vigorem desde data anterior à da publicação do presente Edital.

12.15. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

12.16. Os atestados a serem apresentados pelos Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.16.1. A exigência de comprovação de que os serviços foram executados em contato com rede energizada da Concessionária distribuidora de energia elétrica se justifica, pois o desligamento e a retirada de luminárias antigas com implantação e ligação de novas luminárias com tecnologia LED se darão sempre com as redes energizadas, nas proximidades de rede ligada, com mais de 13.800 (treze mil e oitocentos) volts.

12.16.2. A exigência de comprovação de que os serviços foram executados com intervenções viárias se justifica, pois todos os serviços serão executados ao longo das vias públicas do MUNICÍPIO, com uso de equipamentos de guindar, atuando nas proximidades e muitas vezes até sobre transeuntes e veículos, sendo necessárias interdições temporárias dessas circulações inclusive nas avenidas de acesso à cidade em que se misturam com trânsito de rodovias, mostrando-se prudente contratar-se empresa com essa qualificação.

12.17. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações: (i) Objeto; (ii) Características e descrição das atividades e serviços desenvolvidos; (iii) Valor total do empreendimento e valor de participação da Licitante, quando pertinente; (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços, quando pertinentes; (v) Datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio; (vi) Razão social do emitente; (vii) Nome e identificação do signatário; e (viii) Demais informações pertinentes.

12.18. Os Licitantes deverão apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissional de nível superior – Engenheiro-, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

(i) Manutenção de pontos de iluminação pública, de forma contínua e com fornecimento de materiais, com intervenções viárias, em redes energizadas;

(ii) Instalação de luminárias de iluminação pública em rede aérea energizada, com intervenções viárias;

(iii) Implantação e operação de sistema informatizado para o gerenciamento de parque de iluminação pública;

(iv) Elaboração e aprovação junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, de projetos de ampliação, modernização ou eficiência de sistema de iluminação pública.

(v) Operação e manutenção preventiva e corretiva de Parque de Iluminação Pública ou em empreendimento privado em rede energizada, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses, com aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação, que realize o gerenciamento informatizado e georeferenciado de pontos de iluminação.

(vi) Instalação de luminárias LED, para aplicação em iluminação viária, público ou privada.

(vii) Instalação e operação de sistemas de telegestão para controlar luminárias LED instaladas em sistemas de iluminação públicos ou privados.

(viii) Execução de cadastramento ou recadastramento georeferenciado de pontos de iluminação pública ou em empreendimento privado.

12.19. O profissional detentor da(s) Certidão(ões) citadas no subitem 12.18 deverá possuir vínculo com o Licitante, na data de apresentação da proposta, conforme uma das situações relacionadas a seguir, comprovada pela juntada de cópia autenticada do documento comprobatório correspondente:

(i) Fazer parte do quadro permanente do Licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

(ii) Profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;

(iii) Proprietário, sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

5 15.5. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

(...)

iv. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

6 5.2 Sem prejuízo do conteúdo dos Anexos I e III deste Contrato, inclui-se no objeto contratual, descrito na Cláusula 5.1 acima, as seguintes obrigações a cargo da Concessionária:

(...)

(iii) Execução de Iluminação de Destaque e Iluminação de Eventos Festivos abrangendo o desenvolvimento de projetos específicos para a valorização, por meio de iluminação, de equipamentos urbanos de destaque, e para fornecimento de sistema de iluminação para eventos realizados no MUNICÍPIO;

7 7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a impugnação ser protocolada das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feiras, à Pça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, CATANDUVA/SP.

7.2. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, caso apresentadas por qualquer cidadão. Caso apresentadas por qualquer Licitante, as impugnações

deverão ser protocoladas até o segundo dia útil antes da data agendada para recebimento dos envelopes.

8 12.7 O balanço patrimonial referido no subitem em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

9 13.6. A Proposta Econômica deverá obedecer ao modelo constante do Anexo V deste Edital e deverá considerar:

(ii) Que a Proposta Econômica deverá considerar, como valor para a Contraprestação Máxima Mensal, ao longo do período de concessão, o valor correspondente a R\$ 520.833,33, (quinhentos e vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), à data-base junho/2021, referenciado ao ano 3 da concessão.

10 Vide nota nº 04.

11 Vide nota nº 04.

12 Sessão Plenária de 25-08-2021. Relator Conselheiro DIMAS RAMALHO.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Expediente: TC-007770.989.22-6. Representante: ALX Serviços Administrativos – Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 67/2021, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de limpeza e conservação em unidades educacionais, próprios municipais e unidades de saúde". Responsável: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita). Subscritor do edital: Crislânio Lopes da Silva (Secretário de Licitações e Secretário de Administração), Luiz Gabriel Signorelli (Secretário da Saúde), Cleber Ricardo Magdalena (Secretário de Educação). Sessão de abertura: 17-03-22, às 09h00min. Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-TCEP

1. ALX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 67/2021, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de limpeza e conservação em unidades educacionais, próprios municipais e unidades de saúde".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Falta de exigências de qualificação técnico-operacional e profissional (constavam na versão anterior do edital, mas foram excluídas na atual);

b) Previsão de requisitos técnicos desconexos com o objeto, a exemplo do item 10.1.91, que se refere a documentos ligados aos custos;

d) Ausência de clareza acerca do prazo recursal3, pois não há menção se será computado em dias úteis ou corridos;

e) Inexistência de limitação ao número das empresas reunidas em consórcio4;

f) Indevido critério de classificação de licitante5;

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. O expediente foi distribuído por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada no processo TC-001357.989.22-7, no qual o E. Plenário, em sessão de 16-02-22, acolhendo voto de minha relatoria, considerou parcialmente procedentes as impugnações feitas por Wagner Borges Dias, determinando que a Administração adotasse as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei, especialmente:

a) Excluir a exigência de registro da empresa e de seus atestados em Conselhos de Classe; e

b) Eliminar a requisição de licença/alvará para a execução de serviços com produtos controlados.

4. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado "até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas".

Resultado daí que a análise de novas impugnações ao mesmo edital, depois daquela primeira ocasião, só seria possível se recaísse sobre itens não contemplados na primeira versão; é dizer, só a novidade substantiva porventura incidente admitiria verberação na mesma via processual.

Essa orientação vai ao encontro do caráter excepcional do controle prévio dos atos da Administração, sujeito, por isso, a interpretação restritiva.

5. No caso, verifico que o atual instrumento convocatório foi retificado, excluindo a exigência de registro da empresa e de seus atestados em Conselhos de Classe, bem com a licença/alvará para a execução de serviços com produtos controlados.

6. Quanto aos aspectos ora impugnados, não vislumbro razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, impertinente a queixa acerca da ausência de requisitos de qualificação técnico-operacional e profissional, excluídos na versão atual do instrumento convocatório.

Ressalto que o artigo 30 da Lei nº 8666/93 estabelece documentos relativos à qualificação técnica que podem ser exigidos dos interessados, cabendo ao órgão licitante, no âmbito de seu poder discricionário e de acordo com sua necessidade e conveniência, estabelecer as comprovações técnicas que entender pertinentes.

Assim, compete a este Tribunal de Contas intervir somente nas situações em que regras dessa natureza extrapolam os limites legais, indevidamente restringindo a ampla participação de licitantes.

7. Quanto à previsão de requisitos técnicos supostamente desconexos com o objetivo; impossibilidade de apresentar recursos administrativos e contrarrazões por meio eletrônico; possível ausência de clareza acerca do prazo recursal; inexistência de limitação ao número das empresas reunidas em consórcio; e o critério de classificação de licitante, observo que são regras que já constavam, nos mesmos moldes, na versão anterior do edital e não foram oportunamente impugnadas, não cabendo, portanto, nova apreciação.

A Representante podia e devia ter formulado, logo ao primeiro ensejo, todas as eventuais críticas ao ato convocatório. Deixar de fazê-lo é conduta alheia à seriedade do uso de ferramentas de controle externo, até porque não podem as atividades do Poder Público ficar sujeitas a critérios de "reserva" e de "oportunidades".

Como o direito de acionar esta Corte em sede de exame prévio não foi exercido tempestivamente, operou-se a preclusão.

8. De qualquer forma, os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo instrumento convocatório, não escaparão ao controle da legalidade quando do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito exclusivamente aos aspectos impugnados, indefiro o pleito de suspensão liminar do certame.

9. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCEP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 10 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: (...)

10.19. Planilha de custos e formação de preços, de acordo com o objeto, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influem nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados;

2 9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO: (...)

9.1. Os memoriais, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Valinhos.

3 9 - (...)

9.1. No final da sessão, a LICITANTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 3.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.6.1. Para a participação de empresas reunidas em consórcio, será permitida a participação de empresas do ramo de atividade compatível ao objeto licitado e que atendam aos requisitos descritos no item relativo à Habilitação Jurídica, bem como os seguintes requisitos:

3.6.1.1. Apresentar a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.6.1.2. Em sendo vencedor da presente licitação, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e o seu registro, nos termos do compromisso referido no item anterior;

3.6.1.3. Nenhuma empresa consorciada poderá, na presente licitação, participar através de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.6.1.4. A empresa líder do consórcio deverá ser aquela que possuir a maior participação percentual na composição do consórcio.

5 10 (...)

10.3. Havendo a reprovação da documentação técnica por parte da PREFEITURA, a empresa será desclassificada, sendo chamada a segunda empresa melhor classificada no pregão para a apresentação da documentação.

10.4. Da desclassificação da(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), em razão da falta de apresentação ou reprovação da documentação técnica analisada por parte da PREFEITURA, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da decisão.

10.1. A LICITANTE declarada vencedora do pregão presencial para quaisquer lotes 01, 02 e/ou 03 terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da PREFEITURA para apresentação das declarações e documentações descritas abaixo:

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO

Proc.: 00015610.989.20-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (CNPJ 45.281.144/0001-00). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / TAMIRYS COSTA RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA (OAB/SP 425.346) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) / GABRIELA GARCIA MARQUES (OAB/SP 456.344). CONTRATADO(A): SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA (CNPJ 06.088.486/0002-29). Advogado: PATRICIA PAULINO DAVID CORREA (OAB/SP 188.143). INTERESSADO(A): JOSE NATALINO PAGANINI (CPF 713.851.508-15). Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual ref. ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapira x Samir Serviços Radiológicos Ltda ME, assinado em 18/05/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2020, cujo objeto é a contratação, emergencial, para a locação de um aparelho de tomógrafo/16 canais, com fornecimento de 200 laudos/mês, pelo período de 6 meses. Valor: R\$ 310.500,00 - (R\$ 180.000,00 - Fonte Municipal e R\$ 130.500,00 - Fonte Estadual). Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 15336.989.20-7.

Vistos.

Defiro a prorrogação de prazo solicitada pela Municipalidade (Evento nº 206), por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: 00015027.989.21-9.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (CNPJ 67.360.404/0001-67). CONTRATADO(A): FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E EXTENSAO DA UNISUL (CNPJ 03.354.241/0001-27). Advogado: FELIPE DE SOUZA BEZ (OAB/SC 30.573). INTERESSADO(A): ALTAIR RODRIGUES VIEIRA (CPF 182.217.588-76). GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 197.371.108-70). Advogado: MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616). TIAGO RICARDO FERREIRA (CPF 357.042.718-80). Advogado: OSNILTON SOARES DA SILVA (OAB/SP 232.678). Assunto: Dispensa de Licitação nº 13/2019 - Contrato nº 26/2019, assinado em 16/08/2019. Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015969.989.21-9, 00016771.989.21-7.

Proc.: 00016771.989.21-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (CNPJ 67.360.404/0001-67). CONTRATADO(A): FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E EXTENSAO DA UNISUL (CNPJ 03.354.241/0001-27). Advogado: FELIPE DE SOUZA BEZ (OAB/SC 30.573). INTERESSADO(A): ALTAIR RODRIGUES VIEIRA (CPF 182.217.588-76). GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 197.371.108-70). Advogado: MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616). TIAGO RICARDO FERREIRA (CPF 357.042.718-80). Advogado: OSNILTON SOARES DA SILVA (OAB/SP 232.678). Assunto: 1º Termo aditivo, assinado em 17/08/2020, prorrogando a vigência contratual por mais 12 meses. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 15027.989.21-9.